



**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185  
**OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 81.051.666/0001-70)**

**Solução de divergência apresentada por  
ARMACELL BRASIL LTDA**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

**I. DIVERGÊNCIA**

A CREDORA **ARMACELL BRASIL LTDA** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 54.933,98.

**II. ANÁLISE**

Trata-se de divergência de crédito formulada pela empresa ARMACELL BRASIL LTDA, a qual aponta uma divergência de R\$ 19.028,36 entre o valor devido e o valor apontado no Edital.

A divergência veio acompanhada de duas notas fiscais sem qualquer informação e/ou documento de comprovação de entrega da mercadoria.

Assim, considerando que (i) a nota fiscal apresentada se trata de documento unilateral, (ii) não restou comprovada a efetiva entrega do produto, não há razão para majoração do crédito.

Por fim, destaco a desconformidade com o disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/05 da atualização realizada após a data do pedido de recuperação judicial.

**III. SOLUÇÃO**

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249